CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016
PROCESSO Nº 19/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.937.451/0001-85 , com sede no Município de FRANCISCO BELTRAO, Estado do Paraná, na RODOVIA PR 180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. ANGELA MARIA MEIMBERG, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 622.490.299-20, RG nº 40250379, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 2/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Fornecimento de Peças e Serviços de Mão De Obra Para Reparos no Caminhão Ford Cargo 2629 6x4, Placas nº AVZ-1586, Ano/Modelo 2012/2013, Chassi nº 9BFZEANE8DBS15192 de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1,00	Graxa Código BH5AMP05AA	ford	17,63	17,63
1	2	8,00	Arruela Lisa Diversas Código F1020DIV	ford	2,50	20,00
1	3	2,00	Isolador Código XC455484BA	ford	82,00	164,00
1	4	1,00	Terminal L/E N220 Código T16415712ADIV	ford	165,00	165,00
1	5	1,00	Terminal L/D N221 Código T16415711DIV	ford	165,00	165,00
1	6	1,00	Kit Bucha Bieleta Dianteira Cargo Código 0MREI636A	ford	55,00	55,00
1	7	1,00	Spray Desengripante Código MB9A38902AA	ford	15,82	15,82
1	8	4,00	Cinta Plástica para Fixação Código F1506DIV	ford	1,85	7,40
1	9	1,00	Elemento do F Código BH1X9176AA	ford	48,36	48,36
1	10	1,00	Filtro Código BH4X9N074AA	ford	113,77	113,77
1	11	1,00	Filtro Código BH1X9155AA	ford	165,48	165,48
1	12	1,00	Serviços de Mão De Obra Para Reparos no Caminhão Ford Cargo 2629 6x4, Placas nº AVZ-1586, Ano/Modelo 2012/2013, Chassi nº 9BFZEANE8DBS15192 de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná		1.330,00	1.330,00

TOTAL GERAL	**2.267,46**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as mercadorias todas novas.

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R$** 2.267,46 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**,** sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta

corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 23 de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							**FONTE**	CATEGORIA
1.									
0801	1279	0801	26	782	15	2	18		339030399900
0801	1938	0801	26	782	15	2	18		339039199900

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 24 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

BIGGER CAMINHÕES LTDA
CONTRATADO
ANGELA MARIA MEIMBERG
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____